



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0500.0000067/2023-93

Assunto: Doação de equipamentos de informática à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social para uso do Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER)

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

PARECER

Ementa: Direito Administrativo. Licitação e Contratos Administrativos. Doação de bens móveis – equipamentos de informática – à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, para uso do Centro Integrado de Operações Aéreas. Equipamentos considerados antieconômicos nesta Instituição, cujo valor não justifica a realização de processo seletivo para desfazimento de bens. Fins e uso de interesse social demonstrados. Hipótese de dispensa de licitação com fundamento no art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. Minuta do Termo de Doação. Conformidade com as exigências do art. 89 da Lei de Licitações. Aprovação da minuta.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa que tem por objeto a doação de bens móveis (equipamentos de informática) integrantes do acervo deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, para uso do Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER/SESED.

Por meio do Ofício nº 20/2023/DIREÇÃO/SESED-CIOPAER/SESED-SECRETÁRIO (documento 4609001), o Diretor do CIOPAER solicita a doação de 10 (dez) computadores para melhoria da estrutura física do órgão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

A Gerência de Atendimento ao Usuário desta Procuradoria-Geral de Justiça, cumprindo determinação da Diretoria-Geral (documento 4612628), informou acerca da existência de 5 (cinco) computadores e 5 (cinco) monitores disponíveis para doação, identificando tais bens e respectivos registros (documento 5518442).

Após manifestação da Diretoria-Geral (documento 5526798), foram os autos ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto que autorizou o prosseguimento do feito, remetendo-o ao Setor de Contratos e Convênios para adoção das providências necessárias (documento 5526805).

O Setor de Contratos e Convênios, por sua vez, confeccionou a minuta do termo de doação (documento 5603102), após o que vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa, em atenção ao que determina o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021¹.

Constam dos autos as cópias das guias de tombamento dos equipamentos a serem doados (documento 5518399), os quais estão relacionados como “antieconômicos” e/ou “ociosos”, e cujos valores somam o montante de R\$ 11.175,95 (onze mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

Conforme relatado, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa para análise e pronunciamento acerca da minuta de Termo de Doação de

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

bens móveis, integrantes do acervo deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Natal.

Acerca da matéria, o art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, estabelece as normas para alienação de bens da Administração Pública, nos seguintes termos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

Consoante se depreende da norma legal anteriormente transcrita, a doação de bens móveis para fins e uso de interesse social dispensa a prévia licitação, cabendo a análise da oportunidade e conveniência socioeconômica do ato à Administração Pública doadora.

No caso em tela, resta evidente a possibilidade de se dispensar a licitação na modalidade leilão, tendo em vista os benefícios para a sociedade oriundos do repasse à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Natal dos bens elencados para doação, que fará uso dos equipamentos solicitados para estruturar o Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER, finalidade condizente com o interesse público.

Verifica-se que os equipamentos de informática a que se referem este procedimento foram classificados como “antieconômicos” e/ou “ociosos” para esta Procuradoria-Geral de Justiça, consoante se depreende do documento de ID 5518399, juntado aos autos pela Gerência de Atendimento ao Usuário, unidade responsável pelo gerenciamento dos bens integrantes do parque tecnológico da Instituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

Não bastasse isso, o valor estimado dos bens – R\$ 11.175,95 (onze mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) – não justifica todo o esforço necessário à realização de procedimento seletivo para desfazimento de bens móveis.

Nesse cenário, vislumbra-se que a situação objeto deste procedimento reveste-se de excepcionalidade, a autorizar a dispensa de realização de procedimento licitatório na modalidade leilão, razão pela qual a doação almejada poderá ser realizada sem a necessidade de formalização de procedimento seletivo para desfazimento de bens móveis, nos termos do art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista suficientemente demonstrados os fins e uso de interesse social.

Por fim, quanto à análise da minuta do Termo de Doação (documento 5603102), verifica-se a adequação de suas cláusulas às exigências gerais do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual entende esta Coordenadoria Jurídica Administrativa pela inexistência de óbice à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opina esta Coordenadoria Jurídica Administrativa pela possibilidade jurídica da doação dos bens móveis objeto deste procedimento, mediante dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no art. 76, II, a, da Lei nº 14.133/2021, bem como aprova a minuta do Termo de Doação elaborado pelo Setor de Contratos e Convênios desta Procuradoria-Geral de Justiça (documento 5603102).

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)

Giovanni Rosado Diógenes Paiva

Promotor de Justiça

Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA,
COORDENADOR JURIDICO ADMINISTRATIVO, em 03/05/2024 às 10:16, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº
0 3 7 / 2 0 1 9 - P G J / R N .